



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Campus Natal Central
DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Edital nº 02/2021 – DIPEQ/CNAT/IFRN

Bolsas para os Pós-graduação Stricto Sensu

COM INCORPORAÇÃO DAS RETIFICAÇÕES 01 e 02

O Diretor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), Campus Natal Central (CNAT), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 916/2020–Reitoria-IFRN, de 29 de maio de 2020, considerando a Resolução 15/2019 – CONSUP/IFRN publicada em 27 de março de 2019, torna pública a abertura de inscrições para a concessão de bolsas de pesquisa a estudantes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Campus Natal Central como parte do Programa de Bolsas Stricto Sensu DIPEQ/CNAT.

1. DO EDITAL

- 1.1. O presente edital visa fortalecer os programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pelo Campus Natal Central, através do fomento de bolsas pelo Programa de Bolsas *Stricto Sensu* DIPEQ/CNAT (PB2S/DIPEQ/CNAT).
- 1.2. O programa PB2S/DIPEQ/CNAT é fomentado com recursos do CNAT.
- 1.3. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* contemplados por este edital são:
 - 1.3.1. Programa Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de Física;
 - 1.3.2. Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional – Mestrado Acadêmico;
 - 1.3.3. Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável de Recursos Naturais – Mestrado Profissional.

2. DAS VAGAS, VALOR E TEMPO DE DEDICAÇÃO

- 2.1. A Tabela 1 apresenta as características do programa de bolsas.

Tabela 1: Características do programa de bolsas Stricto Sensu DIPEQ/CNAT

VAGAS	VALOR (R\$)	DURAÇÃO (Meses)
6*	1500,00	7

- 2.2. Cada Programa terá 2 bolsas conforme características apresentadas no item 2 deste edital.
- 2.3. As bolsas deverão contemplar linhas de pesquisa diferentes dos programas, ou seja, a mesma linha de pesquisa não poderá ter dois bolsistas.

3. REQUISITOS

- 3.1. São requisitos do projeto de pesquisa:

- 3.1.1. Não ter sido selecionado em edital publicado pelas coordenações dos Programas de Pós-graduação do CNAT ou agência de fomento externo;
 - 3.1.2. Ter objetivo, metas e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;
 - 3.1.3. A execução de cada atividade não ultrapassará 30 dias.
 - 3.1.3.1. Uma atividade mais extensa que 30 dias poderá ser desdobrada em duas ou mais atividades.
 - 3.1.4. Estar alinhado com as linhas do Programa de Pós-graduação do CNAT e com os objetivos do grupo de pesquisa que o coordenador do projeto e candidato à bolsa estão credenciados.
 - 3.1.5. O desenvolvimento das atividades deve ser realizado à distância conforme a Orientação Normativa nº 01/2020 - PROEN/RE/IFRN.
 - 3.1.5.1 caso seja imperiosa a execução de alguma atividade presencial durante o período de que trata o Item 3.1.5. o coordenador do projeto justificá-lo-á à Diretoria de Pesquisa e Inovação, o qual poderá consultar as instancias que julgar pertinentes no que respeita à emergência vigente em saúde pública de importância internacional, especialmente o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN, e anuir ou não à execução presencial.
 - 3.1.6. Estar delimitado ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital.
- 3.2. São requisitos do coordenador do projeto:
- 3.2.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto.
 - 3.2.2. Ser professor permanente ou colaborador do Programa de Pós-graduação do CNAT;
 - 3.2.3. Estar em exercício no *CNAT*;
 - 3.2.4. Não estar em gozo de licença nem afastado;
 - 3.2.5. Ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos três meses a contar da submissão;
 - 3.2.6. Estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
 - 3.2.7. Dispor de quatro horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.3. São requisitos do aluno bolsista:
- 3.3.1. Ter matrícula ativa nos Programas de Pós-graduação do CNAT a partir do ano letivo **2019.1, desde que respeite os prazos máximos de defesa estabelecidos pelas coordenações dos Programas;** *(Alteração dada pela Retificação 01)*
 - 3.3.2. Ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos três meses a contar da submissão;
 - 3.3.3. Estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa do CNAT certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
 - 3.3.4. Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

- 3.3.5. Ter disponibilidade de 30 h (trinta horas) semanais, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, sob a supervisão de seu orientador, incluindo também reuniões de orientação e participação em atividades de ensino previstas no programa;
- 3.3.6. Não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;
- 3.3.7. Não ser proprietário ou sócio de empresa; e
- 3.3.8. Não estar cursando pós-graduação ou graduação em curso diferente do Programa matriculado no CNAT.

4. DOS DEVERES

- 4.1. São deveres do coordenador do projeto:
 - 4.1.1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN.
 - 4.1.2. Solicitar ao(s) bolsista(s) e voluntário(s) o registro de atividades diariamente, através do SUAP.
 - 4.1.3. Validar os registros de atividades do bolsista através do SUAP.
 - 4.1.4. Solicitar o pagamento do bolsista através do SUAP, preenchendo o plano de desembolso referente ao mês.
 - 4.1.5. Requerer à DIPEQ o desligamento do bolsista por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes.
 - 4.1.5.1. Se desligado o bolsista, requerer à DIPEQ a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.3.
 - 4.1.5.2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.
 - 4.1.6. Registrar a execução do projeto mensalmente com as informações necessárias e os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pela DIPEQ, através do SUAP:
 - 4.1.6.1. Justificar o atendimento parcial ou o não atendimento de qualquer atividade do projeto.
 - 4.1.6.2. Efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.7 em um prazo máximo de 30 dias a contar do término da execução do projeto.
 - 4.1.7. requerer à DIPEQ a transferência da coordenação do projeto para outro professor do programa no caso de gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto.
 - 4.1.8. Requerer à DIPEQ o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital.
 - 4.1.9. Apresentar um relatório parcial no quarto mês de execução e outro final no último mês do projeto.
- 4.2. São deveres do aluno bolsista:
 - 4.2.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto.
 - 4.2.2. Preencher o relatório de frequência de atividade, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, através do SUAP.
 - 4.2.3. Elaborar e submeter relatórios ou redações dos produtos técnicos ou tecnológicos ao coordenador do projeto, um parcial no quarto mês de execução e outro final no último mês do projeto.

- 4.2.3.1 O relatório parcial deverá conter: relato de metas e atividades concluídas, descrição dos resultados parciais e cronograma revisado para conclusão das atividades pendentes.
 - 4.2.3.2 O relatório final deverá conter: relato de metas atingidas, apresentação detalhada dos resultados alcançados, relato da produção bibliográfica ou técnica desenvolvida, incluindo trabalhos apresentados/publicados em eventos científicos, periódicos (incluindo submetidos) e jornais de divulgação, entrevistas em TV/Jornais, mesas redondas, conferências e cursos, serviços tecnológicos realizados, submissão de propriedade intelectual e premiações no período.
 - 4.2.4. Apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico com Qualis pelas áreas de pesquisa da CAPES e com pontuação E3 ou E4 ou eventos com Qualis inferior ou sem Qualis mas que gerem Livros ou e-books como instrumentos de divulgação dos trabalhos (proceedings).
- 4.3. São deveres do setor da DIPEQ:
- 4.3.1. Encaminhar os projetos submetidos para avaliação e seleção dos projetos conforme item 7.
 - 4.3.2. Monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados.
 - 4.3.3. Deferir ou indeferir os requerimentos de que tratam os Itens 4.1.5, 4.1.7 e 4.1.8 e outros requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;
 - 4.3.4. Notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
 - 4.3.5. Proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:
 - 4.3.5.1. Não realização de registros de atividades do SUAP;
 - 4.3.5.2. Descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
 - 4.3.5.3. Invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
 - 4.3.5.4. Pendência na conclusão do projeto após 30 dias a contar do término de sua execução.
 - 4.3.6. Deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência do participante, previamente deferido pelo coordenador do projeto;
 - 4.3.7. Conceder as bolsas, conforme o item 5.
 - 4.3.8. Remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à Diretoria de Administração (DIAD) do CNAT.

5. DO PAGAMENTO DA BOLSA

- 5.1. A duração total da bolsa será de 7 (sete) meses, até dezembro de 2021, sem prorrogação;
- 5.2. O pagamento da bolsa será efetuado em sete mensalidades de R\$ 1.500,00 a partir de junho de 2021 e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, registrada em nome do bolsista.
- 5.3. O atendimento dos itens itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.6 e 4.2.2 é requisito do pagamento da bolsa.
- 5.4. Enfatiza-se que o candidato aprovado terá a sua bolsa suspensa diante a não realização das atividades e registros no SUAP
- 5.5. A anexação dos relatórios, um parcial (conteúdo conforme item 4.2.4) e o outro final (4.2.5), é requisito do pagamento da quarta e última mensalidade.

6. DA SUBMISSÃO

- 6.1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do link Submeter Projeto de Pesquisa, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho Pesquisa→Projetos→Submeter Projetos.
- 6.2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.
- 6.3. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente, todavia não poderá receber duas bolsas.
- 6.4. O proponente deve indicar o aluno candidato a bolsa, no ato da submissão do projeto.

7. DA AVALIAÇÃO

- 7.1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em cinco dimensões, a saber:
 - 7.1.1. Análise do Projeto (PRO)
 - 7.1.1.1. Será atribuída uma nota máxima de 100 pontos para a PTr, segundo os critérios indicados no Anexo II e em consonância com o item 3.1.2 deste Edital.
 - 7.1.1.2. O projeto seguirá a estrutura estabelecida pelo SUAP para submissão de projetos, devendo conter: Resumo; Palavras-chave; Introdução (Tema, problema, etc.); Justificativa; Fundamentação teórica; Objetivos; Metodologia da execução do Projeto; Acompanhamento e avaliação durante a execução (Metas, atividades, cronograma e entregas) e Resultados Esperados.
 - 7.1.1.3. No preenchimento do projeto no SUAP, metas/objetivos específicos, Equipe e Plano de aplicação também deverão ser preenchidos.
 - 7.1.1.4. PRO terá peso 0,40.
 - 7.1.2. Avaliação da produção acadêmica do proponente nos anos de 2018, 2019 e 2020 (PACp).
 - 7.1.2.1. PACp terá como base as informações do Currículo Lattes e Plataforma Sucupira, destacando-se a produção bibliográfica e produção técnica na área de conhecimento CAPES do Programa de Pós-graduação do CNAT.
 - 7.1.2.2. A pontuação máxima do PACp será de 100, segundo os critérios indicados no Anexo III.
 - 7.1.2.3. PACp terá peso 0,20.
 - 7.1.3. Avaliação da produção acadêmica do candidato nos anos de 2018, 2019 e 2020 (PACc).
 - 7.1.3.1. PACc terá como base as informações do Currículo Lattes e Plataforma Sucupira, destacando-se a produção bibliográfica e produção técnica na área de conhecimento CAPES do Programa de Pós-graduação do CNAT.
 - 7.1.3.2. A pontuação máxima do PACc será de 100, segundo os critérios indicados no Anexo III.
 - 7.1.3.3. PACc terá peso 0,20.
 - 7.1.4. Análise do Desempenho Acadêmico 1 (IRA) do candidato – Coeficiente de Rendimento.

- 7.1.4.1. IRA levará em consideração o coeficiente de rendimento do candidato.
- 7.1.4.2. A pontuação máxima da IRA será de 100 pontos.
- 7.1.4.3. IRA terá peso 0,10.
- 7.1.5. Análise do Desempenho Acadêmico 2 (PFr) – Percentual de Frequência.
 - 7.1.5.1. A Análise do Desempenho Acadêmico 2 levará em consideração o coeficiente de rendimento do candidato.
 - 7.1.5.2. PFr terá uma nota máxima de 100 pontos (equivalente a média da frequência de assiduidade do candidato nas disciplinas cursadas no Programa).
 - 7.1.5.3. A PFr terá peso 0,10.
- 7.2. A pontuação final (PF) será definida pela seguinte equação:

$$PAP = (0,4 \times PRO) + (0,20 \times PACp) + (0,20 \times PACc) + (0,10 \times IRA) + (0,10 \times PFr)$$
- 7.3. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50 PONTOS
- 7.4. A avaliação será conduzida por uma comissão instituída pelas coordenações dos Programa de Pós-graduação do CNAT.
- 7.5. Não caberá recurso contra a avaliação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 8.1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á em ordem decrescente de pontuação, todavia deverá levar em consideração o item 1.5.
- 8.2. No caso em que os 2 primeiros projetos classificados sejam da mesma linha, o segundo melhor projeto pontuado da linha diferente deverá ser contemplado.
- 8.3. No caso de empate, a nota do PRO será utilizada. Em caso, de um novo empate PACc será utilizada, seguida de IRA e PFr.
- 8.4. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.
- 8.5. Caso que as duas bolsas não tenham sido preenchidas, a bolsa remanescente poderá ser distribuída para o Programa com o maior numero de aplicações, desde que os itens 8.1, 8.2 e 8.3 sejam atendidos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.
- 9.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.
- 9.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
 - 9.3.1. Cometer ato ilícito;
 - 9.3.2. Atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.
 - 9.3.3. Nos artigos apresentados em eventos mencionar que o artigo foi financiado pelo Programa de Bolsas *Stricto Sensu* DIPEQ/CNAT (edital n02/2021).
- 9.4. A DIPEQ poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.
- 9.5. Na produção acadêmica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, o candidato deverá inserir a informação sobre o vínculo do Programa de

Pós-graduação do CNAT que participa e o fomento pelo Programa de Bolsas *Stricto Sensu* DIPEQ/CNAT (edital n. 02/2021).

9.6. Os casos omissos serão analisados pela DIPEQ.

Natal, 20 de abril de 2021


 HANDSON CLAUDIO DIAS PIMENTA
 ANEXO
 Diretor de Pesquisa e Inovação - DIPEQ/CNAT/IFRN

CRONOGRAMA

Atividades	Prazos
Submissão	De 20/4/2021 até às 12:00H de 17/5/2021
Seleção	De 17 a 27/5/2021
Resultado	28/5/2021
Execução dos projetos	De 1/6/2021 a 31/12/2021

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PROJETO

Item a ser avaliado	Pontuação máxima
a) Rigor científico na proposição do Problema	10
b) Objetivos claros, atingíveis e precisos	10
c) Rigor científico na escrita justificativa da pesquisa	15
d) Rigor científico na escrita da revisão de literatura	20
e) Rigor científico na escrita dos procedimentos metodológicos	20
f) Metas e atividades originais e coerentes com o plano de trabalho	10
g) Factibilidade e exequibilidade do Plano de trabalho em 7 meses	5
h) Uso de referencias atualizadas na escrita do plano de trabalho (exemplo periodicos publicados em 2020)	5
i) Redação (coerência e coesão textual)	5
TOTAL	100

ANEXO III

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA

Item a ser avaliado	Pontuação	Pontuação máxima
Publicação de trabalhos completos em Anais de eventos científicos*	1 ponto por trabalho	3
Publicação de livro (autoria)*	7 pontos por livro	14
Publicação de capítulo livro (autoria)*	3 pontos por capítulo	9
Publicação de artigos completos em periódicos (<i>qualis</i> A1)*	9 pontos por artigo	18
Publicação de artigos completos em periódicos (<i>qualis</i> A2)*	7 pontos por artigo	14
Publicação de artigos completos em periódicos (<i>qualis</i> A3 ou A4)*	5 pontos por artigo	10
Publicação de artigos completos em periódicos (<i>qualis</i> B1 ou B2)*	3 pontos por artigo	6
Registro de Propriedade Intelectual	10 pontos por registro	20
Produção de trabalho técnicos**	2 pontos por trabalho	6
TOTAL		100

* Referente às áreas de Educação, Ensino de Física e Ciências Ambientais da CAPES.

** Produtos Tecnológicos; Manuais; **Modelos de negócio/gerenciais/fluxos/framework; Produtos educacionais**; Programa de computador sem registro de patente; Material Didático; Relatório técnico. **(Alteração dada pela Retificação 02)**